

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Impugnante: BELA VISTA TEXTIL LTDA
CNPJ nº 30.824.284/0001-00

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.824.284/0001-00, em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2026**, por meio da qual requer:

1. que o edital seja alterado para prever prazo razoável para a entrega das amostras, garantindo condições adequadas para a confecção e envio dos itens;
2. que seja assegurada a participação de licitantes sediadas em outros Estados, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021;
3. que o prazo seja definido de forma a viabilizar a ampla concorrência, sem prejuízo às empresas com domicílio local.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que a previsão constante do Termo de Referência acerca da apresentação de amostra física ou prova digital está relacionada aos **produtos personalizados durante a execução contratual**, e não à apresentação de amostras como condição de participação, habilitação ou julgamento das propostas no certame.

O Termo de Referência estabelece:

“A Administração poderá solicitar amostra física ou prova digital do produto personalizado antes da produção definitiva, sempre que julgar necessário para verificação da qualidade, padronização e conformidade com as especificações.”

Dessa forma, a Administração poderá, quando necessário, solicitar amostra física ou prova digital **antes da produção definitiva do item personalizado**, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas.

Não se trata, portanto, de exigência de apresentação de amostra por todos os licitantes durante a fase de disputa do certame.

O Tribunal de Contas da União reconhece que exigências de amostras podem ser utilizadas para aferição da conformidade do objeto, devendo, contudo, ser



estabelecidas de maneira compatível com a natureza do objeto e sem restringir indevidamente a competitividade.

III – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Embora a impugnação faça referência ao prazo para apresentação de amostras, verifica-se que a preocupação apresentada pela empresa também se relaciona à necessidade de tempo suficiente para **confecção, personalização e transporte dos produtos**, especialmente considerando a possibilidade de participação de empresas sediadas em outras unidades da Federação.

O Termo de Referência originalmente estabelecia que a contratada deveria realizar a entrega no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, salvo especificação diversa constante na Autorização de Fornecimento – AF.

Considerando a natureza do objeto, que contempla **produtos personalizados**, e visando proporcionar prazo adequado para a execução, inclusive para os procedimentos de confecção, personalização, eventual aprovação de prova ou amostra e transporte, a Administração entende pertinente ampliar o prazo inicialmente estabelecido.

Dessa forma, **o prazo máximo para entrega dos produtos será alterado de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da solicitação formal da Administração, salvo especificação diversa constante na Autorização de Fornecimento.

A alteração busca assegurar condições mais adequadas para o cumprimento da obrigação contratual e, conseqüentemente, contribuir para a ampliação da competitividade do certame.

A preocupação com a razoabilidade do prazo mostra-se pertinente, uma vez que o TCU possui entendimento de que, quando houver exigência relacionada à apresentação de amostras, devem ser considerados fatores como fabricação e transporte, evitando-se prazos excessivamente exíguos que possam restringir a competição.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SEDIADAS EM OUTROS ESTADOS

Quanto ao pedido de garantia de participação de empresas sediadas em outros Estados, esclarece-se que **não existe no Edital qualquer restrição territorial quanto à localização ou ao domicílio dos licitantes**.

Poderão participar do certame empresas sediadas em qualquer Estado da Federação, desde que atendam às condições de participação, habilitação e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Não há, portanto, qualquer preferência ou tratamento diferenciado em favor de empresas sediadas no Município de São Mateus/ES ou no Estado do Espírito Santo.

A ampliação do prazo de entrega para **30 (trinta) dias corridos** reforça, inclusive, a preocupação da Administração em estabelecer condições adequadas para que



fornecedores de diferentes localidades possam executar o objeto dentro de prazo razoável.

Assim, quanto a este ponto, **não há necessidade de alteração das regras de participação**, uma vez que o edital já permite a participação de empresas sediadas em outras unidades da Federação.

V – DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Quanto ao pedido de definição de prazo que viabilize a ampla concorrência, entende-se que a alteração promovida pela Administração atende parcialmente à preocupação apresentada pela impugnante.

A ampliação do prazo de entrega de **15 (quinze) para 30 (trinta) dias corridos** considera as características do objeto e proporciona maior prazo para que a futura contratada possa realizar os procedimentos necessários à confecção, personalização e transporte dos produtos.

Ressalta-se que a alteração será aplicada de forma isonômica a todas as empresas contratadas, independentemente da localização de sua sede.

A Administração, portanto, não estabelece qualquer privilégio às empresas locais, mas busca assegurar condições uniformes e razoáveis para todos os potenciais fornecedores.

VI – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão do acolhimento parcial da impugnação, a redação constante do Termo de Referência referente ao prazo de entrega deverá ser alterada de:

“A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal da Administração, salvo especificação diversa constante na AF.”

Para:

“A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação formal da Administração, salvo especificação diversa constante na AF.”

Permanecerá também a previsão de que:

“A Administração poderá solicitar amostra física ou prova digital do produto personalizado antes da produção definitiva, sempre que julgar necessário para verificação da qualidade, padronização e conformidade com as especificações.”

VII – DA CONCLUSÃO





Diante do exposto, **conhece-se da impugnação** apresentada pela empresa **Bela Vista Textil Ltda**, por ser tempestiva e, no mérito, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido, nos seguintes termos:

a) acolhe-se parcialmente o pedido quanto ao prazo, alterando-se o prazo máximo de entrega dos produtos de **15 (quinze) para 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da solicitação formal da Administração, salvo especificação diversa constante na Autorização de Fornecimento – AF;

b) esclarece-se que a previsão de amostra física ou prova digital se refere aos produtos personalizados durante a execução contratual, podendo ser solicitada pela Administração antes da produção definitiva, quando necessária para verificação da qualidade, padronização e conformidade com as especificações;

c) quanto à participação de empresas sediadas em outros Estados, esclarece-se que **não existe restrição territorial no Edital**, estando assegurada a participação de empresas de qualquer localidade, desde que atendidas as exigências do instrumento convocatório;

d) quanto ao pedido de estabelecimento de prazo que assegure a ampla concorrência, considera-se atendido parcialmente mediante a ampliação do prazo de entrega para **30 (trinta) dias corridos**, medida que proporciona maior prazo para confecção, personalização e transporte dos produtos;

e) fica mantido o tratamento isonômico entre os licitantes, não havendo qualquer preferência ou benefício às empresas sediadas no Município de São Mateus/ES.

Diante da alteração promovida, deverão ser realizadas as adequações necessárias no **Termo de Referência e no Edital**, com a consequente divulgação da retificação, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de impugnação do edital e estabelece que a resposta deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial dentro do prazo legal, e ciência à empresa impugnante e prossiga-se com as providências necessárias ao regular andamento do certame.

São Mateus/ES, 11 de Setembro de 2026

ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 17.089/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400350033003800300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA** em **11/09/2026 09:56**

Checksum: **B95601BC94548F2A2A4F46EECB1513A2AA0088AC39375831A700E2D6552EB015**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400350033003800300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.